



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



DSE Convênio nº 13511

27987-2011

PROCESSO SRI nº. 115799/2009

CONVÊNIO CONDECA Nº. 36 /2010

Publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu
Nº 1115
Data 22/07/11
Pág. _____
DSE _____

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDECA/SP, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, TENDO POR FINALIDADE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Aos 22 dias do mês de dezembro de dois mil e dez, o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, doravante denominado CONDECA/SP, com sede à Rua Antonio de Godoy, 122 – Centro, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Presidente ALEX APARECIDO ALVES, nomeado conforme Decreto de 24/08/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/08/2010, nos termos da autorização governamental constante do despacho publicado no DOE de 09 de dezembro de 2010, e o Município de Botucatu, CNPJ/MF nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CURY NETO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº. 8 666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusula e condições:

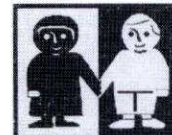
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, no valor definido na cláusula quinta deste instrumento, para execução do projeto Ações Preventivas de Combate à Violência Doméstica, ao Abuso e Exploração Sexual - Infante Juvenil, a ser desenvolvido na cidade de Botucatu, conforme discriminado no Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste instrumento (Anexo I).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



CONDECA

27 987 - 2011

DSE Convênio nº 135/11

Parágrafo primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do objeto da avença, nem tampouco desembolso adicional de recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo segundo – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo CONDECA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Projeto objeto deste convênio será executado pelo Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – C.R.A.M.I., doravante denominado executor, ora representado pelo seu Presidente MÁRCIO CÉSAR LOPES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG 5.768.457 e do CPF/MF 890.604.908-00, nos termos Artigo 20 de seu Estatuto Social.

Parágrafo único – o MUNICÍPIO e o CONDECA atuarão como agentes fiscalizadores da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao CONDECA:

- a – repassar ao MUNICÍPIO os recursos indicados na cláusula quinta;
- b – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do Projeto em todas as suas etapas;
- c – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;
- d – estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações deste convênio, sempre que detectada alguma irregularidade;
- e – atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

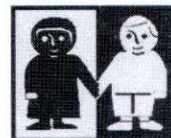
II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a – repassar ao EXECUTOR os recursos indicados na cláusula quinta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



CONDECA

27 9 8 7 - 2 0 1 1

DSE Convênio nº 135/11

b – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do Projeto em todas as suas etapas;

c – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;

d – estabelecer prazo para que o EXECUTOR adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações deste convênio, sempre que detectada alguma irregularidade;

e – remeter ao CONDECA prestação de contas apresentada pelo EXECUTOR, e devidamente aprovada pelo CMDCA, em concordância com o plano de trabalho e seu cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do encaminhamento da prestação de contas que for devido ao Tribunal de Contas do Estado;

III – Compete ao EXECUTOR:

a – executar, sob sua responsabilidade, o Projeto com estrita observância do Plano de Trabalho aprovado pelo CONDECA, cumprindo integralmente as obrigações assumidas;

b – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na apresentação do projeto;

c – proporcionar amplas e iguais condições de acesso ao público alvo, a que se destina o projeto, sem discriminação de qualquer natureza;

d – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o objetivo a que se obriga a prestar;

e – garantir plenas condições de realização e obtenção do objeto conveniado;

f – aplicar integralmente os **recursos financeiros repassados**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no projeto;

g – arcar, a título de contrapartida, com os custos e despesas que venham a superar o **valor repassado**, na conformidade do Plano de Trabalho;

h – elaborar e encaminhar relatórios mensais, assim como relatório final do projeto, com informações sobre as ações desenvolvidas e respectivos resultados, para acompanhamento da execução do ajuste por parte do CMDCA;

i – remeter ao CMDCA prestação de contas, em consonância com o plano de trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento, ao mesmo Tribunal, da prestação de contas que lhe for devida;

j – colocar a disposição do **CONDECA** e CMDCA toda e qualquer documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do Projeto de que trata este Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



27987-2011

DSE Convênio nº 135/11

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Fica ajustado que não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONDECA e o pessoal pertencente ou contratado pelo MUNICÍPIO, para a execução das ações indicadas neste instrumento e no respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 236.768,04 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), dos quais R\$ 63.250,58 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), serão de responsabilidade do CONDECA/SP, oriundo do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, e onerarão o Elemento Econômico 334039, R\$ 173.517,46 (cento e setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) ficarão a cargo do Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – C.R.A.M.I.

Parágrafo único – O valor a ser repassado pelo CONDECA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá de sua parte, qualquer outra liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do CONDECA serão repassados ao MUNICÍPIO, em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela liberada em 05 dias úteis após a assinatura do presente convênio e as demais em 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro – A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

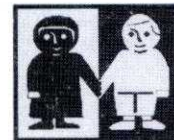
Parágrafo segundo - Os recursos transferidos pelo CONDECA serão depositados em conta vinculada do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo terceiro - Os recursos de que trata esta cláusula e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na Instituição Oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



CONDECA
27987-2011

DSE Convênio nº 135/11

lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no Projeto de que trata este termo e integrarão a prestação de contas.

Parágrafo quarto - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do referido depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse dos partícipes, com a prévia aprovação do Plano de Trabalho, existência de recursos e autorização do CONDECA/SP, por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas ao CONDECA, dos recursos financeiros transferidos e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Plano de trabalho aprovado pelo CONDECA;

III – Cópia deste convênio e de eventuais termos aditivos;

IV – Cópia da nota de empenho emitida pelo CONDECA;

V – Relatório físico-financeiro;

VI – Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo: anexo 07 da instrução 01 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Cópias autenticadas de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da Prefeitura e carimbados e assinados, em seus originais, com os carimbos: “Convênio CONDECA nº.”, “recebido”, “quitado”;

VIII – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

IX – Cópia dos extratos bancários de todos os meses durante a execução do projeto, inclusive os de aplicação financeira;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



DSE Convênio nº 135/11

27987-2011

X – Parecer do Conselho Fiscal do EXECUTOR, assinado por todos os membros do mesmo;

XI – Ata do CMDCA aprovando a prestação de contas do projeto;

XII – Contratos celebrados entre o executor do projeto e prestadores de serviços (autônomos ou empresas terceirizadas);

XIII – Se no projeto houve pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverá ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

XIV – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo CONDECA;

XV – Parecer de acompanhamento do projeto emitido e assinado pelo representante do CMDCA;

XVI – Relatório do projeto elaborado pelo seu responsável (coordenador) e devidamente assinado;

XVII – Fotos do Projeto em CD;

Parágrafo primeiro – a prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVII desta cláusula.

Parágrafo segundo – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelas empresas de prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – As prestações de contas trimestrais e finais serão pautadas no *caput* desta cláusula, bem como nas normas constantes da Instrução 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo CONDECA, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



DSE Convênio nº 135/11

27987-2011

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta dias), respondendo, cada partícipe, nesta hipótese, pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

São representantes dos partícipes, encarregados do controle fiscalização do ajuste:

I – pelo CONDECA: Secretaria Executiva.

II – pelo Município de Botucatu: Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FEDCA/SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidente do CONDECA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente, consignada à participação do Estado de São Paulo, por intermédio do CONDECA, vedada à inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

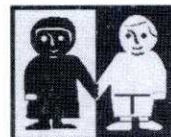
Dar-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação integral de seu objeto e das demais condições estabelecidas, neste termo, cabendo ao CONDECA avaliar a regularidade da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346
CEP 01034-000 – São Paulo – SP
www.condeca.sp.gov.br



CONDECA

27987-2011

DSE Convênio nº 135/11

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



ALEX APARECIDO ALVES

Presidente CONDECA/SP



Senhor JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal de BOTUCATU



MÁRCIO CÉSAR LOPES DA SILVA

**Presidente do CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS
TRATOS NA INFÂNCIA - C.R.A.M.I.**

Testemunhas:

1-Nome

Ass.:

RG:

CPF:

2-Nome

Ass.:

RG:

CPF:



DSE Convênio nº 135/11

27987-2011

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
NOTA DE EMPENHO

___ SIAFEM2010-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO) _____
CONSULTA EM 23/12/2010 AS 17:46 USUARIO : HILDA
DATA EMISSAO : 22DEZ2010 * NE SIAFEM * NUMERO : 2010NE00133
DATA LANCAMENTO : 22DEZ2010
UNIDADE GESTORA : 460030 - FDO-ESTAD.DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
CGC/CPF/UG CREDOR : 46634101000115 - PREF. MUNICIPAL DE BOTUCATU
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGO	PLANO INTERNO
460121	46001	08243460340080000	003001007	33403901	460010	004.009.0224
ACORDO :		MODALIDADE :		1 - ORDINARIO		
LICITACAO :		REFERENCIA LEGAL :		LEI 8074/92		
ORIGEM MATERIAL :		NUMERO PROCESSO :		115799/09		
1-SERVICO/2-MATERIAL :		EMPENHO ORIGINAL :				
NUMERO OFERTA COMPRA :		NUMERO CONTRATO :				
IDENTIFICADOR OBRA :		C.E. :				
VALOR :		63.250,58				
LOCAL DE ENTREGA: RUA ANTONIO DE GODOY,122 - 7º ANDAR						EM 22DEZ2010
TIPO DE EMPENHO : 1 - REPASSE FINANCEIRO						
LANCADO POR : HILDA DO AMOR DIVINO - 460001						EM : 23DEZ2010 AS 17:42

CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DA DESPESA

--MES--	--VALOR--
12	63.250,58

ITEM	UNID.	MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	UNID	0001		63.250,58	63.250,58
DESCRICAO (FIM)					
REPASSE DE RECURSO, PARA ATENDER CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE B BOTUCATU, VISANDO A EXECU ÇÃO DO PROJETO AÇÕES PREV ENTIVAS DE COMBATE A VIO LENCIA DOMESTICA, AO ABUS SO E EXPLORAÇÃO SEXUAL IN FATO JUVENIL.					

FIM DESCR.ITEM

ALEX APARECIDO ALVES
PRESIDENTE DO CONDECA
ORDENADOR DA DESPESA

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 06/04/2011 AS 10:31 USUARIO : CELIA
DATA EMISSAO : 06ABR2011 DATA LANCAMENTO : 06ABR2011 NUMERO : 2011OB00014
UNIDADE GESTORA : 460030 - FDO-ESTAD.DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *
PD/NL/OC/LISTA : 460030 00001 2011PD00012 2010NL00472
DOM. BANC. EMISSOR : 001 AGENCIA : 06802 CONTA CORRENTE : 013000012
ANHANGABAU

27987-2011

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

DSE Convênio nº 135/11

CGC/CPF/UG : 46634101000115 - PREF. MUNICIPAL DE BOTUCATU

GESTAO :

BANCO : 001 AGENCIA : 00079 CONTA CORRENTE : 000455164
CENTRO

PROCESSO : 115799/09

VALOR : 19.787,68

FINALIDADE : REPASSE 1ª PARCELA-CONV.-COMB.EXP.SEXUAL

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE
700613	2010NE00133	333403901	003001007
701977			

V A L O R
19.787,68
19.787,68

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR: CELIA HIGASHI - 460030

EM: 06ABR2011 AS: 10:30

SIAFEM2011-EXEFIN,UG,LISOBUG (LISTA OB RESTRITA A UG DA PD)
CONSULTA EM 30/05/2011 AS 10:31 USUARIO : BRUNETTI
DATA EMISSAO : 30MAI2011 DATA LANCAMENTO : 30MAI2011 NUMERO : 2011OB00022
UNIDADE GESTORA : 460030 - FDO-ESTAD.DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *
PD/NL/OC/LISTA : 460030 00001 2011PD00018 2010NL00472

27987-2011

DOM. BANC. EMITENTE
BANCO : 001 AGENCIA : 06802 CONTA CORRENTE : 013000012
ANHANGABAU

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

DSE Convênio nº 435/11

CGC/CPF/UG : 46634101000115 - PREF. MUNICIPAL DE BOTUCATU

GESTAO :

BANCO : 001 AGENCIA : 00079 CONTA CORRENTE : 000455164
CENTRO

PROCESSO : 115799/09 VALOR : 14.487,63

FINALIDADE : REPASSE 2ª PARCELA-CONV.COMB.EXP.SEXUAL

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700613	2010NE00133	333403901	003001007	14.487,63
701977				14.487,63

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2011RE00008

LANCADO POR: CESAR ANGEL BOFFO DE AZEVEDO - 460030 EM: 30MAI2011 AS: 10:28